LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 20 DE MAIO DE 2010

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES PARA ATENDER AO PROJETO PROJOVEM URBANO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pessoal para atender necessidade temporária de prestação de serviços essenciais e de excepcional interesse público, destinado ao atendimento do Programa ProJovem Urbano, nos seguintes cargos e quantitativos:

I - 01 (hum) Coordenador Executivo;
II - 01 hum) Coordenador Pedagógico;
III - 02 (dois) Apoio Técnico-Administrativo Nível Superior;
IV - 02 (dois) Apoio Técnico-Administrativo de Nível Médio;
V - 04 (quatro) Professores de Língua Portuguesa;
VI - 04 (quatro) Professores de Língua Estrangeira;
VII - 04 (quatro) Professores de Matemática;
VIII - 04 (quatro) Professores de Ciências Humanas;
IX - 04 (quatro) Professores de Ciências Naturais;
X - 03 (três) Educadores de qualificação profissional Geral e Saúde;
XI - 04 (quatro) Educadores de qualificação profissional Geral e Telemática;
XII - 02 (dois) Educadores de Participação Cidadã;
XIII - 08 (oito) Merendeiras.

§1º. O Programa ProJovem Urbano oferece formação no ensino fundamental, cursos de iniciação profissional, aulas de informática e auxílio mensal de R$ 100,00 (cem reais) a jovens com idade entre 18 e 29 anos.

§2º. O prazo da contratação será de até 24 meses para as funções de Coordenador Executivo e Coordenador Pedagógico, Apoio Técnico-Administrativo Nível Superior e Apoio Técnico-Administrativo de Nível Médio, para as demais funções será de 18 meses podendo ser prorrogado por mais dois meses.

§3º. O trabalho será executado nas Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino, que forem desenvolver o Projeto ProJovem Urbano.

Art. 2°. Por ocasião da necessidade de contratação, a situação de excepcional interesse público deverá ser declarada e inequivocadamente demonstrada pela autoridade interessada, por meio de ato administrativo próprio publicado oficialmente pelo Município.

Art. 3°. O valor mensal de cada contrato será de:

I - Coordenador Executivo, R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), 40 (quarenta) horas semanais;

II - Coordenador Pedagógico, R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), 40 (quarenta) horas semanais;

III - Apoio Técnico-Administrativo Nível Superior, R$ 2.000,00 (dois mil reais), 40 (quarenta) horas semanais;

IV - Apoio Técnico-Administrativo de Nível Médio, R$ 1.000,00 (um mil reais), 40 (quarenta) horas semanais;

V - Professor de Língua Portuguesa, R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), 30 (trinta) horas semanais;

VI - Professor de Língua Estrangeira, R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), 30 (trinta) horas semanais;

VII - Professor de Matemática, R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), 30 (trinta) horas semanais;

VIII - Professor de Ciências Humanas, R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), 30 (trinta) horas semanais;

IX - Professor de Ciências Naturais, R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), 30 (trinta) horas semanais;

X - Educador de Qualificação Profissional Geral e Saúde, R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), 40 (quarenta) horas semanais;

XI - Educador de Qualificação Profissional Geral e Telemática, R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), 30 (trinta) horas semanais;

XII - Educador de Participação Cidadã, R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), 30 (trinta) horas semanais;

XIII - Merendeiras, R$ 320,00 (trezentos e vinte reais), 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4°. Os contratos celebrados em razão desta Lei Complementar obedecerão à legislação pertinente, incluindo o que dispõe a legislação municipal.

Art. 5°. Os contratos somente poderão ser firmados com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6°. Os contratos deverão ser efetivados e firmados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, após o recrutamento de pessoal mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla e prévia divulgação na imprensa local, bem como a observância aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.

Parágrafo único. Os critérios das seleções deverão ser objetivos e previamente fixados, adotando-se, no que couber, o exame de currículo, produção de texto, entrevista e experiência anterior dos candidatos, tudo devidamente comprovado por documentos idôneos que permanecerão arquivados na ficha individual dos contratos durante a vigência de seus respectivos contratos.

Art. 7°. A minuta padrão do contrato, objeto desta Lei Complementar, será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, que encaminhará à Procuradoria Geral do Município para análise e aprovação.

Art. 8°. Deverá conter no processo de contratação objeto desta Lei Complementar:

I – cópia do ato administrativo de que trata o art. 2º, desta Lei Complementar;
II – o contrato devidamente assinado pelas partes, constando, no mínimo:

a) qualificação das partes, com endereços, CPF, CI do contratado e demais informações imprescindíveis;
b) cópia desta Lei Complementar;
c) função;
d) valor total e mensal da remuneração;
e) datas de início e término do contrato;
f) regime jurídico;
g) dotação orçamentária para acudir a despesa;
h) demonstração de atendimento dos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
i) cópia dos documentos pessoais do contratado, de sua habilitação profissional, certidão de quitação para com o serviço militar e certidão atestando a regularidade de contratação, expedida pelo Sistema de Controle Interno do órgão contratante.

Parágrafo único. O Município deverá encaminhar o respectivo processo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da contratação.

Art. 9°. Ao pessoal contratado, nos termos desta Lei Complementar:

I – será aplicado o regime geral de previdência social;
II – não poderão ser cometidas atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
III – aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias que forem pertinentes a cada caso, relativamente aos seguintes institutos:

a) diárias;
b) ajuda de custo;
c) 13º salário;
d) carga horária diária e semanal.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 20 de maio de 2010.

Antonio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Virgínia Maria Pereira de Melo
SECRETÁRIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

MCPS/EXECUTIVO/049/10.

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por
ANAPOLIS PREFEITURA
MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ
A3, ou=Autenticado por Certisign
Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 10:54:03 -02'00'